

DOU
Diário Oficial da União
03.jul.23



- 2) Parâmetros ODS-6: A qualidade geral da água, segundo a metodologia das Nações Unidas, é estimada a partir de um conjunto básico de seis parâmetros que informam sobre grandes deficiências de qualidade da água presentes em muitas regiões do mundo: Condutividade Elétrica; Oxigênio Dissolvido (OD); Nitrogênio Inorgânico (Nitrato, Nitrito e Nitrogênio Amoniacal); Nitrogênio Total; Fósforo Total; e pH.
- 3) Parâmetros IQA: O IQA - Índice de Qualidade das Águas foi originalmente desenvolvido em 1970 pela "National Sanitation Foundation" dos Estados Unidos, e adaptado pela CETESB. O IQA é calculado utilizando as seguintes variáveis de qualidade de água: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Variação da Temperatura, Coliformes Termotolerantes (ou e-coli), Turbidez e Sólidos Totais
- 4) Parâmetros IAP: O IAP - Índice de Qualidade das Águas Brutas para Fins de Abastecimento Público foi desenvolvido pela CETESB. O IAP é o produto da ponderação dos resultados atuais do IQA (Índice de Qualidade de Águas) e do ISTO (Índice de Substâncias Tóxicas e Organolépticas), que é composto pelo grupo de substâncias que afetam a qualidade organoléptica da água, bem como de substâncias tóxicas. O IAP utiliza as seguintes variáveis de qualidade de água: Parâmetros IQA e; Potencial de Formação de Trihalometanos - PFTHM***, Número de Células de Cianobactérias***, Cádmio, Chumbo, Cromo Total, Mercúrio e Níquel; Ferro, Manganês, Alumínio, Cobre e Zinco.
- 5) PARÂMETROS

Categoria	Parâmetro
Físico-Químico	Condutividade Elétrica (µS/cm a 25oC) (1) (2) (3)
	Temperatura da Água (°C) (1) (2) (3)
	Temperatura do Ar (°C)
	Turbidez (UNT) (2) (3)
	Oxigênio dissolvido (mg/L de O2) (1) (2) (3)
	pH (1) (2) (3)
	Sólidos totais dissolvidos (mg/L) (2) (3)
	Sólidos em suspensão (mg/L) (2) (3)
	Sólidos Totais (mg/L) (2) (3)
	Alcalinidade Total (mg/L de CaCO3)
	Cloreto Total (4) (mg/L de Cl)
	Transparência da água (5)
	DBO, 5 dias, 20°C (mg/L de O2) (2) (3)
	DQO (mg/L de O2)
Carbono Orgânico Total - COT (4) (mg/L como C)	
Microbiológico	Coliformes Termotolerantes (6) (no de cél/100 mL) (2) (3)
	Escherichia coli (UFC/100 mL) (2) (3)
Biológico	Clorofila a (5) (µg/L)
	Fitoplâncton - quantitativo (5) (nº cél/ml) (3)***
Nutrientes	Fósforo:
	Ortofosfato dissolvido (mg/L de P)
	Fósforo Total (mg/L de P) (1) (2) (3)
	Nitrogênio:
	Nitrato (mg/L de N) (1)
	Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N) (1)
	Nitrogênio total (mg/L de N) (1) (2) (3)
Nitrito (mg/L de N) (1)	
Substâncias Tóxicas e Organolépticas	Potencial de Formação de Trihalometanos - PFTHM (3)***
	Gilfosato (µg/L)
	AMPA (ácido aminometilfosfônico) (µg/L)
	Cádmio Total (mg/L de Cd) (3)
	Chumbo (mg/L de Pb) (3)
	Cromo Total (mg/L de Cr) (3)
	Mercúrio Total (µg/L de Hg) (3)
	Níquel Total (mg/L de Ni) (3)
	Ferro dissolvido (mg/L de Fe) (3)
	Manganês Total (mg/L de Mn) (3)
	Alumínio dissolvido (mg/L de Al) (3)
	Cobre Total (mg/L de Cu) (3)
	Zinco Total (mg/L de Zn) (3)

- (2) Parâmetros IQA
 (3) Parâmetros IAP
 (4) Parâmetro incluído, apenas, no monitoramento das águas salobras e salinas.
 (5) Parâmetro incluído, apenas, no monitoramento de ambientes lênticos.
 (6) O parâmetro Coliforme Termotolerante pode ser substituído pela análise de Escherichia coli, como indicador de contaminação por fezes de mamíferos.
- 6) METAS ESTRUTURANTES E DE DIVULGAÇÃO

Metas	Grupo	1º período de certificação	2º período de certificação	3º período de certificação	4º período de certificação	5º período de certificação
Padronização	I	Mínimo de 80% dos pontos monitorados em frequência trimestral				
	II	Mínimo de 60% dos pontos monitorados em frequência trimestral				
	III	Mínimo de 40 % dos pontos monitorados em frequência trimestral (*)				
Capacitação	I	Participação de técnicos em cursos relativos à Monitoramento e Avaliação da Qualidade das Águas, somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos).				
	II					
	III					
Divulgação	I	Publicação anual de relatórios apresentando análise estatística dos dados de forma a identificar tendências de evolução da qualidade das águas considerando os índices IQA+ ODS-6 + IAP				
	II	Publicação anual de relatórios apresentando análise estatística dos dados de forma a identificar tendências de evolução da qualidade das águas considerando os índices IQA+ ODS-6				
	III	Publicação anual de relatórios apresentando análise estatística dos dados de forma a identificar tendências de evolução da qualidade das águas considerando os índices ODS-6				
Laboratório	I	Participação em ensaios de proficiência durante a vigência do Contrato.				
	II					
	III					

(*) Exceto para os pontos localizados na Região Hidrográfica Amazônica, que serão monitorados semestralmente.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Outorga de Concessão de Lavra. (4.00)

OS processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias.
 48403.832109/2005 - Portaria Nº 421/SGM/MME - Mineração Barra Rica

Ltda - Cascalho, Areia, Minério de Ouro e Diamante Industrial - Olhos-D'água e Diamantina - Minas Gerais - 221,12 hectares.

48403.831089/2010 - Portaria Nº 422/SGM/MME - Mineração Rio Claro M.V.
 Ltda. - Minério de Manganês - Conceição da Aparecida - Minas Gerais - 442,11 hectares.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
 Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.303/SPTE/MME, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e IV, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001023/2023-21, resolve:

Capítulo I
 DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Pegoraro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.932/0001-49, com sede na MT-358, 67 km de Tangará a Itanorte + 29,3 km sentido RV, Área Rural, s/nº, Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a implantar e explorar Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pegoraro, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas planimétricas E 8383843 m e N 370348 m, Fuso 21, Datum SIRGAS2000, no rio Córrego do Salto, bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia Paraguai 1, no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

§1º A central geradora está cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034468-0.01.



§ 2º A central geradora será constituída de duas unidades geradoras de 2.600 kW, totalizando 5.200 kW de capacidade instalada, e 2.520 kW médios de garantia física de energia.

§ 3º A comercialização da energia elétrica se dará em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A autorizada deverá implantar, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pegoraro, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com quarenta e três quilômetros e seiscentos metros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Itanorte, de responsabilidade da Energisa - Mato Grosso Distribuidora de Energia, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 03 de julho de 2024;
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 17 de julho de 2024;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 17 de julho de 2024;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 15 de agosto de 2024;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 09 de setembro de 2024;

f) desvio do Rio (1ª fase): até 26 de setembro de 2024;

g) desvio do Rio (2ª fase): até 17 de janeiro de 2025;

h) desvio do Rio: até 26 de setembro de 2024;

i) início da Concretagem da Casa de Força: até 21 de janeiro de 2025;

j) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 14 de maio de 2025;

k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 09 de setembro de 2024;

l) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 10 de setembro de 2025;

m) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 26 de outubro de 2026;

n) início do Enchimento do Reservatório: até 23 de setembro de 2026;

o) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 27 de outubro de 2026;

p) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 27 de outubro de 2026;

q) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2026; e

r) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2026;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.018.114,00 (dois milhões, dezoito mil, cento e quatorze reais), que vigorará por até 120 (cento e vinte) dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Pegoraro;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e,

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 90 (noventa) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

Marco do cronograma	Período de atraso	Multa editalícia/contratual	
		% do investimento	Valor (R\$)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%	504.528,50
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,5% a 5,0%	1.009.057,00 a 2.018.114,00

*Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

a) para atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, a multa será no valor fixo de 1,25% do investimento;

b) para atraso superior a 90 (noventa) dias no Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora, a multa será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente à mora

verificada no período de 91 a 365 dias ou mais em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento;

c) as multas previstas neste inciso serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5,0% do investimento, caso o atraso no Início das Obras Civis das Estruturas não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma para o Início da Operação Comercial do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que:

I - na hipótese de aplicação de multa por atraso na implantação do marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante desta outorga para o início da Operação Comercial do empreendimento, consideradas ainda as seguintes condições;

a) caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante desta outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo;

b) caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante desta outorga, e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicam-se à autorizada, cumulativamente, as multas por atraso no Início das Obras Civis e no Início da Operação Comercial do empreendimento, limitado o seu somatório a 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado, conforme previsto na alínea c do inciso III do § 5º. Nesta hipótese, a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de atraso injustificado, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento.

II - caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no Início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido na alínea "b" do inciso anterior;

III - na hipótese de atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo Início da operação comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 4/2022-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A autorizada deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 921, de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da central geradora, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2021, são de exclusiva responsabilidade da autorizada e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A autorizada deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A autorizada deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	26.260.010,00
Serviços	13.684.540,00
Outros	417.730,00
Total (1)	40.362.280,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	25.301.520,00
Serviços	13.185.050,00
Outros	402.490,00
Total (2)	38.889.060,00
Período de execução do projeto: De 15 de agosto de 2024 a 15 de dezembro de 2026.	



PORTARIA Nº 2.304/SPTE/MME, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000871/2023-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.307/SPTE/MME, DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000871/2023-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das estações conversoras de frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A autorização de que trata o caput terá vigência igual à da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual à da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no mercado de curto prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo poder concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da administração pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o poder concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.001023/2023-21, resolve:

Indeferir o requerimento da empresa Pegoraro Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.187.932/0001-49, referente à aprovação como prioritário do projeto de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Pegoraro, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 462/2023/DPOG/SNTEP, que adota como fundamento desta Decisão.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.746, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.003060/2023-74. Interessado: Elektro Redes S.A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 9.884 (nove mil oitocentos e noventa e quatro) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Ilha Bela 01, localizada no município de Ilhabela estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.751, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006058/2022-76. Interessado: Mato Grosso Empreendimento Energético Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.963.007/0001-11. Objeto: Declarar de utilidade pública áreas necessárias à implantação da UHE Mato Grosso, CEG nº UHE.PH.MT.037268-4.01, localizadas no município de Sapezal, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.752, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.003162/2023-90. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de 98,21 (noventa e oito vírgula vinte e um) metros quadrados, necessária à implantação da Torre de Telecomunicações Morro do Cruzeiro, localizada no município de Leopoldina, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.753, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.001542/2023-90. Interessado: Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 5 (cinco) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Araripina 2 - Araripina C2, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 1,38 km (um vírgula trinta e oito) de extensão, que interligará a SE Araripina 2 à SE Araripina, localizada no município de Araripina, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.754, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.001972/2023-10. Interessado: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 70 (setenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão UFVs Boa Sorte - SE Paracatu 4, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 60,04 km (sessenta quilômetros e quatro metros) de extensão, que interligará a Subestação coletora UFVs Boa Sorte à Subestação Paracatu 4, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.756, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003635/2021-97. Interessadas Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A., Iracema Transmissora de Energia S.A. e Guaraciaba Transmissora de Energia (TP SUL) S.A. Objeto: Estabelecimento de valores adicionais de receita referentes aos reforços autorizados alcançados pela Resolução Autorizativa nº 10.398, de 2021, que entraram em operação comercial de forma antecipada, entre 1º de maio de 2022 e 31 de dezembro de 2022, a serem considerados na Parcela de Ajuste - PA, do Reajuste Anual de Receitas das Concessionárias de Transmissão - Ciclo Tarifário 2023/2024. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.757, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000280/2019-60. Interessado: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T. Objeto: Autoriza Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, Contrato de Concessão nº 55/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.207, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000715/2022-71. Interessadas: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Altera, após a análise dos Pedidos de Reconsideração interpostos contra a Resolução Homologatória nº 3.050, de 21 de junho de 2022, a Receita Anual Permitida - RAP e o Índice de Reposicionamento Nominal da Jauru Transmissora de Energia S.A - JTE. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.213, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003372/2003-17. Interessada: Universalização Rural da Energisa Rondônia Objeto: Homologa o resultado da Revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.214, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006860/2022-66. Interessados: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - Energisa TO (CNPJ nº 25.086.034/0001-71), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Miracema Transmissora de Energia S.A. - Miracema, Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. - Colinas, Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - Energisa Pará, Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A - Energisa Tocantins, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2023 da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - Energisa TO, a vigorar a partir de 4 de julho de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [biblioteca.aneel.gov.br/](http://biblioteca.aneel.gov.br).

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.215, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006885/2022-60. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel SP (CNPJ nº 61.695.227/0001-93), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2023 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Enel SP, a vigorar a partir de 04 de julho de 2023, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 1.846, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.005468/2022-08, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Agroalpa Agropecuária Alto Paranaíba Ltda. CNPJ nº 38.663.910/0001-27 em face do Despacho nº 314, de 2023-SMA/ANEEL, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão consubstanciada no Despacho nº 314, de 2023.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 1.847, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.009489/2022-94. Interessado: Argo VI Transmissão de Energia S.A. (ARGO VI), sucessora da Esperanza Transmissora de Energia S. A. (ESPERANZA). Decisão: (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Argo VI Transmissão de Energia S.A. (ARGO VI), sucessora da Esperanza Transmissora de Energia S. A. (ESPERANZA), outorgada por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2014, em face do Despacho nº 563, de 2 de março de 2023, para manter o juízo de reconsideração da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, no sentido de: (i.a) substituir o Anexo do Despacho nº 563, de 2 de março de 2023, pelo Anexo deste Despacho; (i.b) alterar o item ii do Despacho nº 563, de 2023, para vigorar com a seguinte redação: "(ii) os montantes relativos ao período entre as datas de entrada em operação comercial e 30 de junho de 2023, que totalizam R\$ 1.055.619,16 (um milhão e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), a preços de junho de 2022, devem ser pagos à Transmissora entre 1º de julho de 2023 e 30 de junho de 2024, por meio de parcela de ajuste (PA), atualizada pelo índice estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2014." A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 1.977, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo no 48500.002491/2020-71, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 24.176.892/0001-44; Chimarrão Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 32.398.119/0001-50; Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ nº 26.885.182/0001-19; Veredas Transmissora de Eletricidade S.A., inscrita no CNPJ nº 23.776.376/0001-98; e Pampa Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 32.184.487/0001-04, em face do Resolução Autorizativa nº 8.926, de 2 de junho de 2020.

HELVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 1.978, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004515/2019-92, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Termelétrica Viana S.A. inscrita sob o CNPJ 09.043.782/0001-10 face ao Despacho nº 169, de 2021, que negou Requerimento Administrativo interposto pela empresa com vistas à revisão da Receita Fixa para neutralizar aumento da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica - TUST da Usina Termelétrica - UTE Viana.

HÉLVIO NEVES GUERRA



DESPACHO Nº 1.982, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002342/2023-54, decide conhecer e negar provimento à Medida Cautelar requerida pela Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural da Grande Dourados (Cergrand), inscrita no CNPJ sob o nº 03.747.565/0001-25, com vistas à suspensão de novas ligações pela Energia Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A. (Energisa MS) cadastrada sob o CNPJ 15.413.826/0001-50 nas áreas em que a Requerente já possui redes de energia elétrica.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória nº 3.206, de 13 de junho de 2023, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 16 de junho de 2023, Seção 1, Volume 161, Número 113, Página 52, constante do Processo nº 48500.006892/2022-61, acrescentar o artigo 15-A abaixo transcrito e retificar, na Tabela 6 do anexo, os Fatores de Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), referente aos subgrupos tarifários BT1, BT2 e A3, conforme descrito abaixo, e disponibilizar no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Art. 15-A. Fixar as cotas mensais no valor de R\$ 10.766.502,67 (dez milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dois reais e sessenta e sete centavos) para os doze meses subsequentes, que devem ser recolhidas diretamente à Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar, referente à recomposição dos recursos à Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu, nos termos do Decreto nº 10.663, de 31 de março de 2021 e da Resolução Homologatória nº 2.969, de 9 de novembro de 2021.

Onde se lê:

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			689,50	689,50	689,50	379,40	414,04	819,21	819,21	77,17	29,50
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO(Kg)	1.012,17	340,17						636,00	636,00	379,40	

Leia-se:

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			689,50	689,50	689,50	379,40	414,04	819,21	819,21	77,17	29,50
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO(Kg)	340,17	1.012,17						636,00	636,00	267,72	

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.774, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.008195/2022-45. Interessada: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.430, de 2022, que conferiu o DRI da PCH Engenho de Cima, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.048833-0.01, com 13.700 kW de potência instalada, localizada no rio Samburá, estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.007, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.003037/2020-37. Interessados: Paineira Participações e Empreendimentos Ltda. e Paraná Centrais Elétricas Ltda. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRS-UHE nº 3.684, de 2021, e do DRI-UHE nº 1.831, de 2020, referentes à PCH Porto Guaritá, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.PR.048623-0.01, da empresa Paineira Participações e Empreendimentos Ltda. para empresa Paraná Centrais Elétricas Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.096, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.001405/2011-11. Interessados: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. e PROGEPLAN - Engenharia Ambiental Ltda. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRS-PCH nº 335, de 2016, combinado com o Despacho nº 2.323, de 2019, referentes à PCH Guariroba, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.GO.035460-0.01, da empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. para empresa PROGEPLAN - Engenharia Ambiental Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SIVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.097, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processo nº: 48500.008547/2022-62. Interessada: Wunder Engenharia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.432, de 2022, que conferiu o DRI-PCH da PCH Saudade, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MG.031437-4.01, localizada no rio Cágado, estado de Minas Gerais, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nº 2.112 - Processo nº 48500.004577/2022-08. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco I, CEG UFV.RS.BA.052355-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.113 - Processo nº 48500.004579/2022-99. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco II, CEG UFV.RS.BA.052356-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.114 - Processo nº 48500.004578/2022-44. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco III, CEG UFV.RS.BA.052357-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

DESPACHO Nº 2.076, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 155, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.008300/2022-46, decide por conceder medida cautelar à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica Abradee cadastrada sob CNPJ 00.058.328/0001-69, no sentido de suspender o prazo para aportes de capital destinados a reverter o descumprimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira apurado para o ano de 2022, previsto no § 4º do art. 4º do Módulo VIII da REN 948, de 2021, até a decisão de mérito Pedido de Reconsideração apresentado pela recorrente em face do Despacho nº 3.478, de 2022.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.115 - Processo nº 48500.004580/2022-13. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco IV, CEG UFV.RS.BA.052358-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.116 - Processo nº 48500.004581/2022-68. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco V, CEG UFV.RS.BA.052359-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.117 - Processo nº 48500.004582/2022-11. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco VI, CEG UFV.RS.BA.052360-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.118 - Processo nº 48500.004583/2022-57. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco VII, CEG UFV.RS.BA.052361-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.119 - Processo nº 48500.004584/2022-00. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco VIII, CEG UFV.RS.BA.052362-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.120 - Processo nº 48500.004585/2022-46. Interessado: Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 28.483.529/0001-22. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Rio Branco IX, CEG UFV.RS.BA.052363-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 44.492 kW de Potência Instalada, localizada no município de Barreiras, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.652, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processos nºs 48500.009189/2022-13, 48500.009190/2022-30, 48500.009191/2022-84, 48500.009192/2022-29, 48500.009193/2022-73 e 48500.009194/2022-18. Interessado: Horizonte Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 12.142.129/0001-13. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Serra da Formiga I a VI, localizadas no município de Caicó e Cruzeta, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.105, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Processos nºs 48500.007486/2022-16, 48500.007487/2022-61, 48500.007489/2022-50, 48500.007488/2022-13, 48500.007492/2022-73, 48500.007490/2022-84, 48500.007491/2022-29, 48500.007493/2022-18, 48500.007494/2022-62, 48500.007506/2022-59, 48500.007496/2022-51, 48500.007495/2022-15, 48500.007507/2022-01, 48500.007509/2022-92, 48500.007521/2022-05, 48500.007508/2022-48, 48500.007520/2022-52, 48500.007515/2022-40, 48500.007510/2022-17, 48500.007517/2022-39, 48500.007518/2022-83, 48500.007519/2022-28, 48500.007524/2022-31, 48500.007523/2022-96, 48500.007525/2022-85 e 48500.007522/2022-41. Interessado: Minuano do Ibirocaí Energia Ltda., 26.227.015/0001-80. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Minuano- I a XXVI, localizadas no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO**DESPACHO Nº 2.059, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e no que consta do Processo nº 48500.003240/2023-56, decide: anuir previamente ao pedido da Evoltz IV São Mateus Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 07.114.999/0001-49, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de junho de 2023.

Nº 2.107 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Mercur S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Mercur Solar. Unidades Geradoras: UG1, de 900,00 kW. Localização: Município de Santa Cruz do Sul, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 2.108 - Processo nº: 48500.003137/2021-44. Interessados: Anemus Wind 1 Participações S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Anemus Wind 1 (Antiga Queimadas I). Unidades Geradoras: UG7, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Currais Novos e São Vicente, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.109 - Processo nº: 48500.002702/2021-56. Interessados: Eólica Santo Agostinho 13 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 13. Unidades Geradoras: UG4, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.110 - Processo nº: 48500.002357/2020-70. Interessados: Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 02. Unidades Geradoras: UG5 a UG15, de 4.500,00 kW. Localização: Município de São Tomé, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO****DESPACHO Nº 2.125, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002654/2023-68, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação interposta pelo Município de Chapadão do Sul - MS (CNPJ nº 24.651.200/0001-72); (ii) determinar à Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 15.413.826/0001-50) realizar a devolução, em dobro, dos valores cobrados a maior no período de junho a agosto de 2022 na UC nº 2346168-4 em decorrência do erro de classificação, nos termos do §2º do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000/2021, com a aplicação do IPCA desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução completa, e em seguida incidindo sobre os valores atualizados os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, podendo abater do total a devolver os valores já devolvidos; (iii) determinar à distribuidora enviar aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes, bem como a parcela referente ao dobro; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.126, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002651/2023-24, decide por: (i) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.002651/2023-24, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.127, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003148/2023-96, decide por: (i) extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.003148/2023-96, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.128, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001596/2023-55, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Agropecuária Jatai Comércio, Indústria e Transporte de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ 37.869.336/0001-03, acerca da devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora nº 290167048, por entender que o engano pode ser considerado justificável; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.129, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002652/2023-79, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Aralat Araguari Laticínios Ltda., CNPJ 02.188.961/0001-05; e (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**DESPACHO Nº 2.131, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: maio de 2023 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**
Relação nº 132/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
866.059/2012-CELSE LUIS KEMPF-AI Nº1063/2023-SEFIS
867.136/2011-TREVO HOLDING DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA-AI Nº1061/2023-SEFIS
867.358/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-AI Nº1060/2023-SEFIS
866.957/2014-MINERACAO PIRINEUS LTDA-AI Nº1059/2023-SEFIS
866.822/2006-MAURO ANTÔNIO BRITTA-AI Nº1058/2023-SEFIS
866.305/2016-SEBASTIANA DA APARECIDA DE OLIVEIRA-AI Nº1057/2023-SEFIS
866.179/2013-THÁISA ÁVILA SOUZA-AI Nº1056/2023-SEFIS
866.796/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-AI Nº1055/2023-SEFIS
866.067/2016-MINERAX - MINERACAO XAMBIOA LTDA-AI Nº1054/2023-SEFIS
866.008/2012-COPACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E CEREAIS LTDA-AI Nº1062/2023-SEFIS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.661/2021-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.
866.913/2021-TEC TONICAS MINERACOES LTDA
866.891/2021-SOLAR ECOLOGICA INDUSTRIA E MINERACAO LTDA
867.376/2021-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.089/2023-PALLAORO MINERADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA
866.234/2023-DANIEL HENRIQUE MASSUIA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
866.289/2023-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ****DESPACHO**
Relação nº 230/2023

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.133/2022-JURANDIR DA CONCEICAO OLIVEIRA-OF. NºOfício nº 20692/2023/DIOUT-PA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.402/2022-CLAUDIO CARVALHO LIMA-OF. NºOfício nº 20749/2023/DIOUT-PA/ANM
850.402/2022-CLAUDIO CARVALHO LIMA-OF. NºOfício nº 20751/2023/DIOUT-PA/ANM
851.458/2020-JEANN SOUZA RIBEIRO-OF. NºOfício nº 20899/2023/DIOUT-PA/ANM
850.191/2021-SANDRA REGINA SAID SILVA-OF. NºOfício nº 20904/2023/DIOUT-PA/ANM
850.192/2021-SANDRA REGINA SAID SILVA-OF. NºOfício nº 20914/2023/DIOUT-PA/ANM
850.029/2020-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZAO - COMIDEC-OF. Nº21298/2023
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.299/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
850.328/2023-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DA REGIAO NORTE-OF. Nº20531/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.932/2022-SALESIO LENGOSKI-OF. NºOfício nº 20661/2023/DIOUT-PA/ANM
850.567/2022-A L L LOCAÇÃO EIRELI-OF. NºOfício nº 20716/2023/DIOUT-PA/ANM
850.799/2022-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME-OF. NºOfício nº 20902/2023/DIOUT-PA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.324/2023-F J COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente